



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 002/PMB/2026

PROCESSO Nº 2772-2025 - SEMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026/PMB/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FERNANDA ALVES LEMOS 03043041232**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.444.715/0001-71, sediado Avenida Monte Negro, Nº 2264, CEP: 76.880-000, Bairro Setor 04, em Buritis/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sr. **FERNANDA ALVES LEMOS**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº **985**, devidamente descrito no CPF nº ***.430.412-**, residente e domiciliado à Avenida Monte Negro, Nº 2264, CEP: 76.880-000, Bairro Setor 04, em Buritis/RO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2772-2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação Nº. 003/2026/PMB/SLC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de pão francês, peso aproximado por unidade 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA, conforme especificações e condições constantes na Dispensa de Licitação Nº. 003/2026/PMB/SLC, e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do contratado;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogações sucessivas por até 10 (dez) anos na forma dos Arts.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária. Com a justificativa da superintendência da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência no item 5 e seus subitens, anexo a este Contrato.

3.1.2 Os itens serão solicitados parceladamente durante 12 meses, conforme as necessidades das secretarias requisitantes.

3.1.3 Os produtos deverão ser entregues em até 02 (duas horas) após o recebimento da ordem de faturamento/requisição que será emitida com um dia de antecedência, de forma que não comprometa a realização de atividades públicas a que se destina.

3.1.4 Justifica-se o prazo estipulado, visto que, por se tratar de alimento perecível e gelo, os mesmos devem ser consumidos de imediato, e também por serem produtos que não podem ser armazenados por um grande período devido a sua conservação.

3.1.5 O Local de entrega dos itens será informado na ordem de faturamento/requisição de acordo com a necessidade das secretarias. Sendo que no caso da Secretaria Municipal de Educação a contratada deverá entregar os itens nas escolas municipais da zona urbana do município de buritis.

3.1.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, essa restrição visa assegurar que administração pública mantenha um controle direto sobre a qualidade dos produtos contratados, garantindo que atendam plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 45.080,00 (Quarenta e cinco mil oitenta reais).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões conforme exigido na Habilitação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

6.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a entrega dos produtos.

7.3 Efetuar o recebimento dos materiais, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.

7.4 Promover a fiscalização do objeto deste contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem entregues pela CONTRATADA.

7.5 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.

7.6 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de material, emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
- 7.8 Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à entrega do objeto deste instrumento;
- 7.9 Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 7.10 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo.
- 7.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias, no entanto o reequilíbrio só entrará em vigor a partir da publicação no diário oficial do município.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1 A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de faturamento efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega delas estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, desde que o empenho tenha sido efetuado antes do vencimento do contrato;
- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- 8.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do órgão solicitante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.5. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, o mesmo será recusado, ficando a detentora responsável pela substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 8.6. Cada produto deverá ser entregue mediante Nota de Empenho, a qual poderá ser enviado por ofício ou e-mail devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 8.7. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação de que possuem todas as características consignadas nas especificações definidas no edital.
- 8.8. A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de frete e transporte dos produtos, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
- 8.9. A Contratada deverá comunicar antecipadamente os motivos que impossibilite o seu cumprimento da obrigação assumida;
- 8.10. A Contratada deverá atender também a todos os requisitos da contratação informados no item 4 deste termo de referência.
- 8.11. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.14.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.14.2. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 8.14.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 8.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na qualificação na contratação direta;
- 8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visto que se trata de entrega de produtos que já são fornecidos pelo contratado em seu ramo de atividade, no dia a dia da empresa, o que diminui os riscos contratuais, além de se tratar de uma contratação de pequeno valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

10.3.1. Atraso na entrega de até 2 (dois) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

10.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

10.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

10.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou do termo, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

10.3.5. Embalagens em desconformidade com o previsto, mas que não comprometam a qualidade do produto;

10.3.6. Entrega parcial de quantitativos, desde que rapidamente sanada.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.3.7. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

10.3.8. Falta de rotulagem adequada (como ausência de informações claras), desde que corrigida em tempo.

10.3.9. Demais descumprimento de formalidades contratuais menores, sem impacto direto no fornecimento.

10.3.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.11. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

10.3.12. Recusa injustificada em assinar a contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

10.3.13. Reincidência no atraso ou não correção na execução contratual 1 ano de impedimento;

10.3.14. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

10.3.15. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

10.3.16. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

10.3.17. Atrasos significativos que comprometam o abastecimento, de 6 meses a 1 ano de impedimento.

10.3.18. Fornecimento de produtos diferentes das especificações deste termo de referência, desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

10.3.19. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento;

10.3.20. Demais infrações que gera prejuízo e prejudica o andamento das atividades desenvolvidas pela prefeitura.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.4.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

10.4.2. Simular execução de etapas da contratação sem realizá-las;

10.4.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;

10.4.4. Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.4.5. Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução da contratação.

10.4.6. Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;

10.4.7. Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;

10.4.8. Prática reiterada de descumprimentos graves em diversas contratações públicas;

10.4.9. Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;

10.4.10. Enriquecimento ilícito à custa do erário;

10.4.11. Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

10.5. Multa:

10.5.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 24 (vinte e quatro) dias.

10.5.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do objeto por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.5.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação:

10.5.4. **10%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

10.5.5. **15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

10.5.6. **20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

10.5.7. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

10.5.8. **10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

10.5.9. **10%:** Recusa injustificada em assinar a contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

10.5.10. **15%:** Recusa injustificada em assinar a contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

10.5.11. **15 %** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

10.5.12. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6%** (seis por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.

10.5.13. **6%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 10.5.14. **10%:** Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
- 10.5.15. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.
- 10.5.16. **2%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
- 10.5.17. **5%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
- 10.5.18. **5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
- 10.5.19. **5%:** Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
- 10.5.20. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1%** (um por cento) a **6%** (seis por cento) do valor da contratação;
- 10.5.21. **1%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
- 10.5.22. **4%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
- 10.5.23. **6%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
- 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 10.7. Os exemplos que indicam as porcentagens de multa têm caráter meramente exemplificativo, podendo qualquer outra infração não mencionada ser passível de penalidade, conforme o grau de prejuízo causado.
- 10.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 10.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.16. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.17. as peculiaridades do caso concreto;

10.18. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.19. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.20. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.23.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

10.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo objeto ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8 Indenizações e multas.

11.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 108

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material consumo

Ficha: 331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog de Transf.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 484

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 468

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.243.1004.2240.0000 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 496

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 445

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social

Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional-Abrigo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde-Semusa

Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações das SEMUSA – 15%

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 2100 0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 150

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados para manter o equilíbrio econômico e financeiro desde que apresentado notas fiscais que comprovem o aumento que gera o desequilíbrio. Sendo que será concedido a aumento da diferença entre as notas fiscais que devem ser apresentadas uma da época da licitação e uma após o aumento.

13.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** (Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.6 O reajuste será concedido apenas se houver o pedido do contratado, bem como se houver compatibilidade entre o valor reajustado pelo referido índice e o valor de mercado (cotações atuais de mercado).

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

FERNANDA ALVES LEMOS 03043041232
CNPJ: 45.444.715/0001-71
Representante Legal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026/PMB

PROCESSO Nº 2772-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: FERNANDA ALVES LEMOS 03043041232

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de pão francês, peso aproximado por unidade 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-SEMOSP

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 04.122.1001.2008.0000 – Apoio as atividades administrativas da SEMOSP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 108

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

Programação: 04.122.1007.2113.0000 – Apoio a atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – material consumo

Ficha: 331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMA

Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração

Programação: 04.122.1001.2004 - Manutenção das Atividades Administrativa da SEMA

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAST

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2092.0000 – Fortalecimento da Gest. Mun. dos Prog. de Transf.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 484,00

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Programação: 08.244.1004.2091.0000 – Apoio ao Serviço de Média Complexibilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 468

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.243.1004.2240.0000 – APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 496

Unidade Orçamentária: 02.10.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Programação: 08.244.1004.2089.0000 – Apoio ao Serviço de Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 445

Unidade Orçamentária: 02.10.01 Secretaria Municipal de Trabalho e ação Social
Programação: 08.243.1004.2096.0000 – Apoio ao Ser. De Acolhimento Institucional-Abrigo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 376

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA

Unidade Orçamentária: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Saúde-Semusa
Programação: 10.301.1003.2026.0000 – Manutenção das Ações das SEMUSA – 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Ficha: 251

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação
12 361 1002 2100 0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Ficha: 150

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*. **9-*7 em **12/02/2026 16:15:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R3.6615.547X.E333.2474, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA ALVES LEMOS**, CPF: 030.43* **2-*2 em **12/02/2026 13:42:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13W0.6E42.7497.868H.0065, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.9A2.DBE** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87* **2-*9 , em **12/02/2026 - 13:30:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 13E0.0930.6468.1333.2650

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

